



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011

SÚMULA: Institui o Perímetro Urbano de Guapirama.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O território municipal é dividido em Área Urbana e Área Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º - A Área Urbana no município de Guapirama, para efeito desta lei complementar, é aquela compreendida dentro do perímetro estabelecido para a sede urbana.

§ 2º - A Área Rural é constituída pelo restante do território do município.

Art. 2º - A linha demarcatória do perímetro urbano da sede de Guapirama é composta:

I – pela Sede Urbana que se inicia pelo Ponto 1, próximo a Rodovia PR-218, identificado pelas coordenadas X = 596805,376 e Y = 7399644,047, segue em direção nordeste até o Ponto 2, próximo a Rua Vereador Pedro Morelin identificado pelas coordenadas X = 597074,481, e Y = 7399950,878, segue em direção sudeste até o Ponto 3 identificado pelas coordenadas X = 598686,599 e Y = 7399669,197, segue em direção sudeste até o Ponto 4, identificado pelas coordenadas X = 598845,044 e Y = 7398869, segue em direção sudoeste até o Ponto 5, próximo ao Ribeirão Piranhinha identificado pelas coordenadas X = 598482,884 e Y = 7398766,311, segue em direção sudoeste até o Ponto 6 identificado pelas coordenadas X = 598138,328 e Y = 7398557,566, segue em direção sudoeste até o Ponto 7 identificado pelas coordenadas X = 597705,748 e Y = 7398449,42, segue em direção sudoeste até o Ponto 8 identificado pelas coordenadas X = 597331,012 e Y = 7398434,33, segue em direção noroeste até o Ponto 9 identificado pelas coordenadas X = 596976,396 e Y = 7398688,346, segue em direção noroeste até o Ponto 10 identificado pelas coordenadas X = 596916,036 e Y = 7398834,216, segue em direção noroeste até encontrar o Ponto 11 identificado pelas coordenadas X = 596797,831 e Y = 7398907,151, segue em direção norte até encontrar o Ponto 1, inicial. ”

Art. 4º - O anexo I apresenta os mapas com a definição dos limites, pontos de referência e demais dados citados, sendo estes, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Art. 5º - Os imóveis compreendidos no perímetro definido por esta Lei somente serão tributados pelo Município a partir do momento que perderem suas características agropecuárias e no caso de formação de núcleos urbanos.

Art. 6º - Para a definição dos perímetros urbanos dispostos nesta Lei considera-se Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais, ao longo dos rios ou de quaisquer cursos d'água com 30 (trinta) metros de faixa marginal e ao redor de nascente ou olho d'água um raio mínimo de cinquenta metros.

Art. 7º - O município poderá delimitar as comunidades rurais como área de urbanização específica, mediante estabelecimento de perímetros com coordenadas georreferenciadas pela Projeção Transversa de Mercator, Zona 22S e Datum utilizado SAD69/SIRGAS, conforme estabelecido na presente lei, e mapeamento destas localidades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei nº 365/2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

Edui Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
WWW.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

ANEXO I (LC nº 006/2011)

